



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção (utilizando como critério o maior percentual de desconto por lote, tomando como referência a tabela SINAPI, com desoneração, abrangência Pernambuco), visando o atendimento das necessidades de manutenção de bens imóveis pertencentes ao Município e Fundos Municipais, conforme condições, exigências, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVAS:

1.1 JUSTIFICAMOS a aquisição de material de construção para eventuais reformas e pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos, praças e vias públicas do município de Aliança-PE, bem como materiais destinados a pequenas obras de execução direta, consertos e manutenções diversas, incluindo reparos e manutenções nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, visando manter as instalações adequadas, ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores das secretarias e demais setores, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pela PMA e Fundos Municipais. Estes materiais possibilitarão a qualidade de manutenção e conservação do patrimônio público, considerando a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos

Justificamos a adoção de Registro de Preços através de julgamento pelo maior percentual de desconto da tabela SINAPI, conforme entendimento do Acórdão T.C nº 0219/16, referente ao Processo - TCE-PE nº 1509500-9. Vejamos:

“1. Não há óbice legal à utilização do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, como referência única de preços para a constituição de atas de registro de preços atinentes à aquisição de materiais para conservação predial, desde que envolvam, majoritariamente, a execução de obras ou serviços de engenharia.”

2. Nos limites do exercício do seu poder discricionário, o gestor deverá, conforme o caso, considerar as eventuais limitações do SINAPI, utilizando os meios que entender mais adequados para garantir e demonstrar a eficácia plena dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

3. (...)

4. Os preços estabelecidos no SINAPI – consoante preconiza assente e translúcida jurisprudência do TCU – deverão ser utilizados como referência de preço máximo.”

Por fim, cabe mencionar as determinações da Corte de Contas que recomenda a utilização deste critério de julgamento, nos termos do Acórdão no 1238/2016 – Plenário:

“29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela SINAPI. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.



30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

A Tabela SINAPI conta com um rol de inúmeros itens de materiais o que torna impraticável o julgamento por item, neste sentido observa-se que, para este tipo de contratação, o julgamento rotineiramente utilizado é o maior desconto aplicado sobre a referida tabela considerando o valor global estimado de contratação. No entanto, optamos pelo julgamento do maior desconto ofertado POR LOTE, tendo em vista que na tabela SINAPI existem classes de materiais definidas de itens que podem ser fornecidos por distintos fornecedores a exemplo de: Materiais de alvenaria, materiais elétricos, materiais de pintura, carpintaria, pisos, vidraçaria, etc. Logo, o julgamento POR LOTE (classes de materiais) possibilita maior concorrência e contratação com fornecedores diversos.

1.2 FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

1.3 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO - O ato convocatório não admitirá a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos de bens comuns (como a exemplo de materiais de construção), perfeitamente compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.4. Justifica-se, ainda, a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES, VALORES ESTIMATIVOS DE CONTRATAÇÃO E PERCENTUAL MÍNIMO ADMITIDO

A Tabela SINAPI é uma publicação que já dispõem sobre os preços teto para Administração Pública, gerida de forma compartilhada entre Caixa e IBGE e divulga mensalmente custo e índices da construção civil. Nesse sentido, para a obtenção do desconto médio a ser aplicado, foram utilizadas como parâmetro pesquisas realizadas no site <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta>, plataforma do BNC Banco Nacional de Compras, ATAS e CONTRATO pelo TCE – PE TOME CONTA.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, PREÇO OBTIDOS NA PLATAFORMA BNC NO SITE https://bnccompras.com/Quotation/QuotationSearch , ATAS e CONTRATO CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO.					
LOTES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO MÍNIMO %



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

1 (Cota Reservada)	Materiais de Alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	LOTE	125.000,00	24,00%
2 (Cota Principal)	Materiais de Alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	LOTE	375.000,00	24,00%
3 (Cota Reservada)	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	ASTU, INHI	LOTE	175.000,00	26,15%
4 (Cota Principal)	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	ASTU, INHI	LOTE	525.000,00	26,15%
5 (Cota Reservada)	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: Excetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.	INEL, INES, SINA	LOTE	25.000,00	26,03%
6 (Cota Principal)	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: Excetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.	INEL, INES, SINA	LOTE	75.000,00	26,03%
7 (Cota Reservada)	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicões, adesivos e colas, pinceis, rolos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	PINT, PAVI	LOTE	25.000,00	26,55%
8 (Cota Principal)	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicões, adesivos e colas, pinceis, rolos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	PINT, PAVI	LOTE	75.000,00	26,55%
9 (Cota Reservada)	Materiais de Carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) -	COBE, ESQV	LOTE	25.000,00	23,85%

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



10 (Cota Principal)	Materiais de Carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) -	COBE, ESQV	LOTE	75.000,00	23,85%
11 (Cota Reservada)	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	PISO	LOTE	25.000,00	24,34%
12 (Cota Principal)	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	PISO	LOTE	75.000,00	24,34%
13 (Cota Reservada)	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	ESQV	LOTE	25.000,00	23,10%
14 (Cota Principal)	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	ESQV	LOTE	75.000,00	23,10%
15 (Cota Reservada)	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) (Exclusivo ME/EPP)	COBE	LOTE	25.000,00	24,20%
16 (Cota Principal)	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) (Exclusivo ME/EPP)	COBE	LOTE	75.000,00	24,20%
17 (Cota Reservada)	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) -	ESQV (maiores)	LOTE	25.000,00	20,63%
18 (Cota Principal)	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) -	ESQV (maiores)	LOTE	75.000,00	20,63%
19	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (Exclusivo ME/EPP)	ESQV (menores)	LOTE	70.000,00	22,50%
20	Ferramenta em geral , mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI -PE) - (Exclusivo ME/EPP)	CHOR	LOTE	70.000,00	26,28%
21	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros ara janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI - PE) - (Exclusivo ME/EPP)	ESQV	LOTE	70.000,00	18,28%
Dois milhões cento e dez mil reais				2.110.000,00	

2.1. O Valor Global Estimado de contratação - R\$ 2.110.000,00 (Dois milhões cento e dez mil reais).

2.112. Cada Lote corresponde a um conjunto de Classes da tabela SINAPI: assentamento de tubos e peças (ASTU), cobertura (COBE), sinalização (SINA), esquadrias/ferragens/vidros (ESQV), fundações e estruturas (FUES), instalação elétrica/eletificação e iluminação externa (INEL), instalações especiais (INES), instalações hidros sanitárias (INHI), paredes/painéis (PARE), pavimentação (PAVI), pinturas (PINT), pisos (PISO), revestimento e tratamento de



superfícies (REVE), Drenagem e obras de contenção (DROP), Escoramento (ESCO), urbanismo (URBA), e máquinas e equipamentos (CHOR).

2.2. DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006: Conforme determina o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os quantitativos quando superam o valor de R\$ 80.000,00, serão divididos em COTA PRINCIPAL correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto destinados à ampla concorrência e COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

2.3. Os percentuais mínimos admitidos de desconto foram obtidos tendo como base a COMPOSIÇÃO DE que teve como fonte a PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ATAS de REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATOS PÚBLICOS.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 50 (cinquenta unidades) dos itens que compõem o lote arrematado ou de características similares.

3.3.1.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

3.3.1.2. *Para a comprovação do fornecimento mínimo de itens do lote arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.*

3.3.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

3.4 Do critério de Julgamento da proposta:

3.4.1 O critério de julgamento da proposta é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO NO LOTE.

3.4.2 Para efeito de julgamento, será levado em conta o maior percentual de desconto oferecido sobre a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, DESONERADA, referente ao mês de janeiro de 2023.

3.4.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as classes de materiais elencados na TABELA SINAPI que foram estabelecidas neste Termo.

4.2. Quando da solicitação do objeto pela Secretaria demandante ou funcionário habilitado a empresa deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias.

4.3. A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço:

a) Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N - Centro, Aliança - PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Administração Municipal para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital, e definitivamente, por servidor designado, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato.

4.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

4.7. O valor total do item adquirido, será obtido por meio do maior desconto registrado, aplicado sobre a Tabela SINAPI, desonerada, para o Estado de Pernambuco. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço e vigência dos contratos, caso ocorram atualizações de preços da Tabela SINAPI, a aplicação do desconto incidirá sobre a Tabela atual publicada.

4.8. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor, **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Luiz Carlos de Araújo Filho**.

4.9. Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato/Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANCA



h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

5. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS

5.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Prefeitura Municipal de Aliança

5.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.2.1. Fundo Municipal de Educação de Aliança

5.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Aliança

5.2.3. Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

6.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

6.1.3. Atesto do setor competente.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

6.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos necessários pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

6.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

6.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

6.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 www.prefeituraalianca.pe.gov.br



6.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se-á:

7.1. A entregar o objeto licitado, observadas as demais especificações contidas neste TR, no local designado pela secretaria competente, no prazo estipulado no sub item 4.2 deste TR mediante ordem de faturamento assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

7.2. Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;

7.3. A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

8.2. Receber o objeto contratado, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

8.5. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os percentuais de descontos são fixos e irremovíveis.

10 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Por se tratar de Registro de Preços é desnecessária a indicação de Dotação Orçamentária antes do contrato, conforme Acórdão TCU 2ª Câmara 8946/2012.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima 12 meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

Armando José de Almeida Freitas Filho
Secretário Adjunto de Obras

Armando Freitas
Sec. Adjunto de Obras
Mat.: 15008

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

©f PREFEITURADAALIANÇA